

Ofício: CM – 064/ 2019 – Procuradoria-Geral - Circular

Divinópolis, 02 de maio de 2019.

Assunto: Encaminha orientação

Prezados Senhores.

Segue anexa orientação acerca do rito para o procedimento de cassação de mandato de Prefeito Municipal.

Cordialmente.

Karoliny de Cassia Faria
Karoliny de Cassia Faria
Procuradora-Geral do Legislativo Municipal
OAB/MG 143.461 – Matrícula 00696201

Recebido 02/05/19
[Assinatura]

Recebido 14. Lei 14.3.
[Assinatura]

Recebido 02/05/19
[Assinatura]

Recebido 02/05/19
[Assinatura]

Recebido em 02/05/19
[Assinatura]

Recebido em 02/05/19
[Assinatura]

Recebido em 02/05/19
[Assinatura]

Recebido em 02/05/19
[Assinatura]

Recebido 02/05/19
[Assinatura]

Recebido 02/05/19
[Assinatura]

Recebido 02/05/19
[Assinatura]

Recebido 02/05/19
[Assinatura]

Recebido 02/05/19
[Assinatura]

Recebido 02/05/19
[Assinatura]

Recebido 02/05/19
[Assinatura]

Recebido 02/05/19
[Assinatura]



RITO PREVISTO PARA O PROCEDIMENTO DE CASSAÇÃO DO MANDATO DO PREFEITO MUNICIPAL

RITO DO PROCEDIMENTO DE RECEBIMENTO DA DENÚNCIA

1. Recebimento da denúncia pela Câmara Municipal e determinação de sua leitura pelo Presidente na primeira sessão legislativa, considerada a aptidão do pedido para apreciação e julgamento.
2. Consulta ao Plenário acerca do recebimento da denúncia e a continuidade de seu processamento. A votação é nominal, imediata após a leitura da denúncia e abrange todos os Vereadores, à exceção do Vereador Sargento Elton que ocupa a posição de denunciante. Segundo o rito do Decreto-Lei nº 201/67 o suplente do Vereador impedido deve ser convocado a integrar o Plenário.
3. Inexiste previsão de pronunciamento prévio ou justificativa de voto por qualquer dos Vereadores presentes (não se aplicam as regras do processo legislativo).
4. O recebimento da denúncia está vinculado à consecução de quorum qualificado, ou seja, depende de voto favorável de 2/3 (dois terços) dos Vereadores que compõem o Plenário da Câmara Municipal. Esse posicionamento encontra respaldo em decisões proferidas pelo Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais (MS 1.0000.16.052710-7/000, j. 26/04/17; ADI 1.0000.16.003464-1/000, j. 14/09/16; MS 1.0000.12.073297-9/000, j. 17/07/14).
5. O Vereador Presidente da Câmara Municipal, não obstante a existência de previsão regimental de votação quando da exigência de quorum qualificado, por observância ao disposto no enunciado da súmula vinculante nº 46 STF, não participa da votação de consulta da admissibilidade do pedido de denúncia.
6. Decidido pelo recebimento da denúncia, imediatamente passa-se à escolha dos membros da Comissão Processante, formada por 03 (três) Vereadores a partir do sistema de sorteio entre todos os Vereadores desimpedidos, não podendo participar dessa escolha o(s) suplente(s) convocado(s).
7. Escolha imediata entre os Vereadores sorteados dos nomes dos Vereadores que funcionarão como Presidente e Relator da Comissão Processante.

RITO DO PROCEDIMENTO DE CASSAÇÃO

8. No prazo de 05 (cinco) dias o Presidente da Comissão dará início aos trabalhos mediante notificação ao Denunciado (com remessa de cópia integral da denúncia e de todos os documentos) para apresentar Defesa Prévia escrita no prazo de 10 (dez) dias, indicando nessa oportunidade as provas que pretende produzir e arrolando testemunhas a serem ouvidas até o número de 10 (dez).
9. Decorrido o prazo da Defesa Prévia a Comissão Processante deliberará e emitirá Parecer no prazo de 05 (cinco) dias opinando pelo prosseguimento ou pelo arquivamento da Denúncia. No caso de arquivamento a decisão deverá ser submetida ao Plenário da Câmara Municipal.



10. No caso de decisão pelo prosseguimento o Presidente da Comissão determinará imediatamente o início dos atos de instrução, designando as diligências que se fizerem necessárias e as audiências destinadas à oitiva do Denunciado e à inquirição das testemunhas arroladas.

11. Concluída a instrução abrir-se-á prazo de 05 (cinco) dias para apresentação pelo Denunciado de razões finais escritas. Transcorrido o prazo a Comissão Processante emitirá Parecer Final que será conclusivo pela procedência ou improcedência da acusação e solicitará ao Presidente da Câmara a convocação de sessão para julgamento.

12. Na sessão de julgamento serão lidas as peças do procedimento mediante solicitação de qualquer Vereador, sendo oportunizado aos mesmos a possibilidade de manifestação verbal pelo prazo máxima de 15 (quinze) minutos cada, e ao final a possibilidade de manifestação pelo Denunciado ou seu Procurador pelo prazo máximo de 02 (duas) horas.

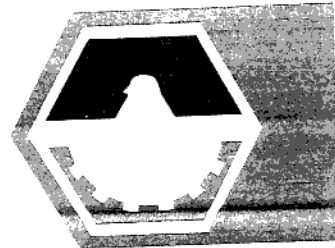
13. A votação será nominal e ocorrerá por tantas quantas forem as infrações articuladas na denúncia. O afastamento definitivo do Prefeito Municipal se dará mediante o voto de dois terços dos membros da Câmara Municipal em relação a qualquer uma das infrações especificadas na Denúncia.

14. Após a proclamação do resultado e da lavratura da ata consignando a votação nominal sobre cada infração, havendo condenação o Presidente da Câmara expedirá Decreto Legislativo de cassação do mandato do Prefeito Municipal; sendo o resultado da votação absolutório o Presidente da Câmara Municipal determinará o arquivamento do processo.

15. Em qualquer caso o resultado da votação será comunicado à Justiça Eleitoral.

16. Prazo para conclusão do procedimento: 90 dias contados da notificação do Denunciado.

Câmara Municipal de Divinópolis | Minas Gerais



Ofício: CM – 066/ 2019 – Procuradoria-Geral

Divinópolis, 07 de maio de 2019.

Assunto: Rito cassação

Colenda Mesa Diretora.

Por ocasião da reanálise do procedimento de cassação do Chefe do Poder Executivo, esta procuradora verificou que não existe em nenhum óbice legal ao cômputo do voto do Presidente da Câmara na deliberação pelo recebimento ou não de denúncia em face do Prefeito Municipal, eis que o presidente não é o denunciante.

Sendo assim, retifico a orientação outrora repassada.

Cordialmente.


Karoliny de Cassia Faria

Procuradora-Geral do Legislativo Municipal
OAB/MG 143.461 – Matrícula 00696201

2019.05.07.001-0013-07-001-2019-15-32-00.000.000

À Respeitável Mesa Diretora da Câmara Municipal de Divinópolis